



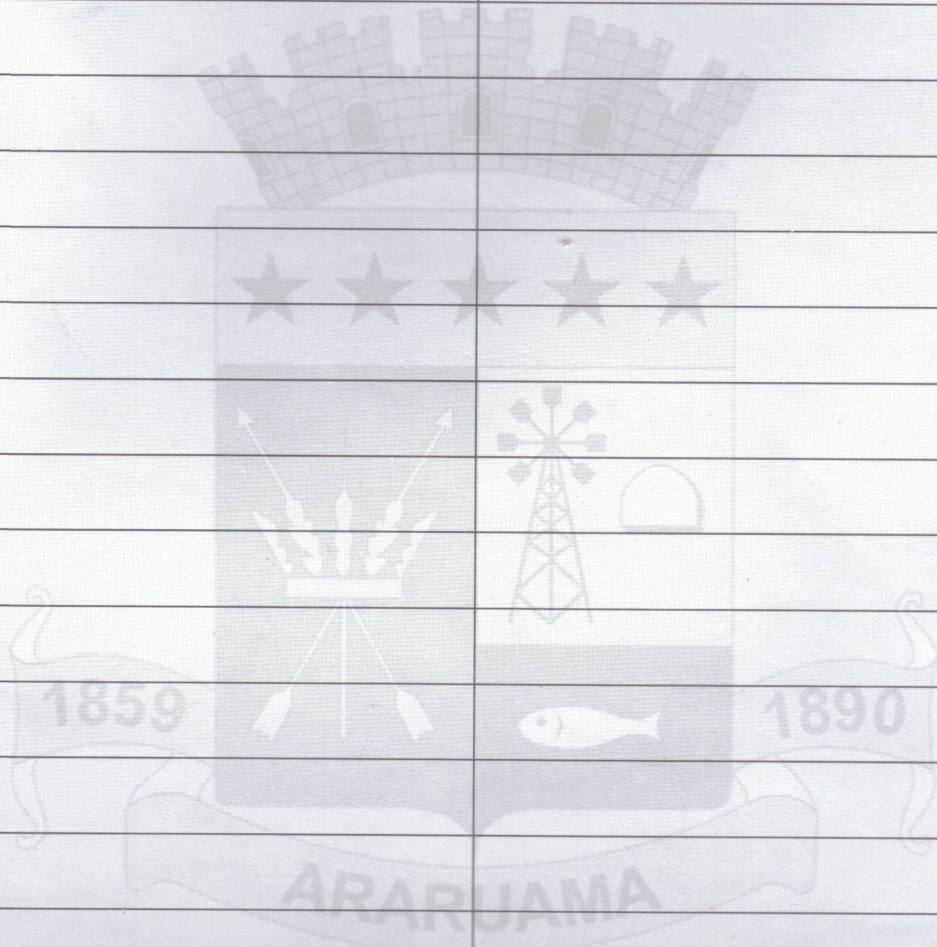
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:1547 /1 / 2026
DATA: 23/01/2026- 15:02:27
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS E
SENHA: 58Z9B36

Camêli



Dayssa

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025 – Município de Araruama

Processo nº 26065/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Araruama – RJ

BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.982.811/0001-10, por intermédio de sua representante legal a Sra. JULIA DE PAULA MIRANDA, portadora da carteira de identidade nº 23.986.843-3 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 155.912.897-62 vem por meio dessa apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Pregão Eletrônico SRP nº 082/2025**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das irregularidades técnicas, jurídicas e operacionais identificadas, conforme passa a expor.

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Foram identificados diversos pontos no edital que representam **risco direto à Administração Municipal**, por permitirem:

- participação de empresas sem a qualificação necessária;
- insegurança na execução do objeto;
- risco de perda da garantia dos equipamentos;
- ausência de definição clara de responsabilidade;
- potenciais prejuízos ao erário.

As irregularidades envolvem:

- Qualificação técnica (itens 12.4.1.2, 12.4.1.3 e 12.4.1.4);
- Responsabilidade pela garantia (produto x instalação);
- Estruturação inadequada dos itens do edital (fornecimento separado da instalação).

A diante, demostramos os problemas e o embasamento técnico-legal para sua correção.

2. DO ERRO NO ITEM 12.4.1.2 – EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CAU

O edital exige registro no CREA ou no CAU para execução da instalação dos equipamentos de ar-condicionado.

Entretanto:

- O CAU não possui atribuição legal sobre instalação de sistemas de climatização.

A Lei nº 12.378/2010 não abrange atividades mecânicas, frigorígenas ou de climatização. O CONFEA, por meio da **Resolução 218/1973** e da **Decisão Normativa 95/2012**, define que: **A instalação de ar-condicionado é atividade exclusiva da Engenharia Mecânica ou de Refrigeração.**

Assim:

- empresas registradas somente no CAU não possuem atribuição técnica para o objeto;
- permitir sua participação expõe o Município a **riscos de instalação inadequada, danos patrimoniais e gastos futuros.**

Portanto, a menção ao CAU deve ser retirada, mantendo-se exclusivamente o CREA como órgão competente.

3. DO ERRO NO ITEM 12.4.1.3 – EXIGÊNCIA DE ATESTADO AVERBADO NO CAU (RRT)

O edital admite para comprovação técnica:

- CAT emitida pelo CREA (correto);
- RRT emitido pelo CAU (incorreto e impossível).

A exigência de RRT é:

- **tecnicamente impossível**, pois o CAU não averbam atestados de instalação;
- **juridicamente inadequada**, pois arquitetos não possuem atribuição para tais serviços.

Criar equivalência entre CAT e RRT:

- permite que empresas sem competência participem;
- pode gerar instalações mal executadas;
- expõe o Município à perda da garantia de fábrica;
- aumenta risco de **substituição precoce dos equipamentos**.

Assim, o edital deve exigir somente CAT emitida pelo CREA, órgão competente.

4. DO ERRO NO ITEM 12.4.1.4 – CONTRADIÇÃO ENTRE RRT E RESPONSÁVEL TÉCNICO

O edital comete dois equívocos:

4.1. RRT é emitido por arquiteto, mas arquiteto não pode assumir climatização

Arquitetos não possuem atribuição legal para:

- instalação de ar-condicionado,
- redes frigorígenas,
- serviços mecânicos.

Exigir RRT para tal objeto gera:

- insegurança técnica,
- fiscalização ineficaz,
- execução inadequada,
- risco de responsabilização futura da Administração.

4.2. Engenheiro Eletricista não possui atribuição para climatização

O edital permite Engenheiro Eletricista como responsável técnico, mas este:

- não possui atribuição para redes frigorígenas,
- não executa carga ou teste de gás,
- não realiza dimensionamento térmico,
- não executa linhas de dreno ou tubulações mecânicas.

Somente Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Refrigeração possui atribuição plena para executar esse tipo de serviço.

5. DO RISCO OPERACIONAL E JURÍDICO DA DIVISÃO ENTRE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

O edital separa:

- **fornecimento do ar-condicionado** (itens 1 a 6);
- **instalação dos aparelhos** (itens 7 a 12).

Embora pareça economicamente vantajoso, esse modelo gera:

- **insegurança técnica;**
- **dificuldade de responsabilização;**
- **risco de perda da garantia;**
- **custo operacional elevado em caso de falha do equipamento.**

6. QUEM SERÁ O RESPONSÁVEL REAL PELA GARANTIA DO APARELHO?

Quando uma empresa fornece o equipamento e outra realiza a instalação, ocorre um conflito clássico:

- o fornecedor culpa a instalação;
- o instalador culpa o equipamento;
- o fabricante não assume garantia se a instalação não seguir seus requisitos.

Resultado:

A Prefeitura não terá meios para identificar o responsável real, podendo:

- punir injustamente uma das empresas;
- punir ambas e gerar litígios;
- ou ter que acionar judicialmente ambas e o próprio fabricante, gerando custos processuais e atrasos.

Em qualquer desses cenários, há **prejuízo direto ao erário**.

PROCESSO Nº 1547
FLS. 05
ASSINATURA [assinatura]

7. INSTALAÇÕES FEITAS POR EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS ANULAM A GARANTIA DO FABRICANTE

Os principais fabricantes reconhecem garantia **apenas quando o serviço é realizado por EMPRESA credenciada na marca ofertada.**

Caso contrário:

- a garantia é anulada;
- o fabricante se exime de responsabilidade;
- a Prefeitura arca integralmente com reparos, peças e substituições.

Portanto, o edital precisa exigir: **que a licitante seja EMPRESA CREDENCIADA NA MARCA ofertada**, e não apenas instalador qualquer.

8. O MENOR PREÇO IMEDIATO NÃO É A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O art. 11, III, da Lei 14.133/2021 exige que a Administração busque a **proposta mais vantajosa considerando o ciclo de vida do objeto**.

A separação entre fornecimento e instalação causa:

- custos futuros elevados;
- insegurança para responsabilizar empresas;
- desgaste prematuro dos equipamentos;
- risco de perda da garantia;
- aumento de despesas com manutenção.

Portanto, o menor preço aparente não representa a proposta mais vantajosa, haja vista estes custos que podem ser gerados como dito acima

PROCESSO Nº 1597
FLS. 06

SIGNATURA E CARIMBO

9. Da ilegalidade

Considerando que a finalidade de apresentação de **CAU nos itens 12.4.1.2 e 12.4.1.3 e de exigência de RRT** em uma licitação É DEMONSTRAR A CARÁTER RESTRITIVO ILEGAL SIM. Não se pode conceber que em uma licitação a Administração imponha requisito tão restritivo tal como apresentação desses atestados. Seria como restringir a competitividade de 99,9% da obra em razão de apenas 0,1% dela, e ainda por cima colocar em risco a aplicação de forma correta do documento necessário que é o CAT emitido pelo CREA.

A realidade é que tecnicamente para as instalações deve ser exigido no edital **somente CAT emitida pelo CREA**, órgão devidamente competente. A instalação de

sistemas de climatização e ar-condicionado é uma atividade técnica regulamentada pelas atribuições de **Engenheiros Mecânicos ou Engenheiro de Refrigeração**, vinculados ao sistema CREA, não havendo espaço para outro tipo de profissional na área.

Erros gritantes do edital que precisam de ajuste imediato:

Item	Exigência do Edital	Fundamento para Impugnação
12.4.1.2	Registro no CREA ou CAU	Desvio de finalidade; a atividade é privativa de Engenharia .
12.4.1.3	CAT averbada no CREA ou CAU	Incompatibilidade técnica; arquitetos não possuem atribuição para sistemas mecânicos complexos.
12.4.1.4	Engenheiro emitindo RRT	Erro crasso: Engenheiros não emitem RRT; a exigência é juridicamente impossível de cumprir.

10. PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO/IMPUGNAÇÃO

Diante das irregularidades, requer-se:

10.1. Retirada imediata de qualquer referência ao CAU nos itens 12.4.1.2 e 12.4.1.3;

10.2. Supressão integral da exigência de RRT;

10.3. Adequação do item 12.4.1.3, exigindo apenas CAT emitida pelo CREA;

10.4. Revisão do item 12.4.1.4, exigindo que o responsável técnico seja Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Refrigeração;

10.5. Unificação dos itens de fornecimento e instalação, para que:

- o equipamento seja fornecido e instalado pela mesma empresa;
- a responsabilidade pela garantia seja única;
- a licitante seja **empresa credenciada na marca ofertada**;
- a Administração esteja protegida de conflitos futuros.

10.6. Reabertura dos prazos, conforme art. 55, §3º, da Lei 14.133/2021.

11. CONCLUSÃO

As irregularidades apontadas constituem **risco grave ao Município de Araruama**, pois:

- permitem participação de empresas sem habilitação adequada;
- expõem a Administração à perda de garantia;
- comprometem a segurança das instalações;
- geram forte insegurança jurídica na responsabilização por defeitos;
- podem acarretar elevados prejuízos patrimoniais;
- violam dispositivos essenciais da Lei nº 14.133/2021.

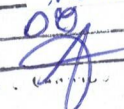
A retificação do edital é indispensável para resguardar o interesse público e garantir contratação segura e vantajosa.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
 JULIA DE PAULA MIRANDA
Data: 23/01/2025 11:00:15-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JULIA DE PAULA MIRANDA
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 1597
FLS. 08
ASSINATURA 

COBERTA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2753376524

2753376524

2. Local e Nome e Sigla/Unidade / Name and Surname / Nome e Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/AAAA / Data e Local de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/AAAA / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/AAAA / Valido hasta / DD/MM/AAAA - 5. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority - Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 6. Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA079253068<134<<<<<<<<<<
9411025F3111079BRA<<<<<<<<<<4
JULIA<<DE<PAULA<MIRANDA<<<<<<



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCESSO N° 1347
FLS. 09
A
ASSINATURA _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.982.811/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2020
NOME EMPRESARIAL BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL SANTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAJOR BEZERRA CAVALCANTE	NÚMERO 289	COMPLEMENTO SOBRADO
CEP 28.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BONITO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASILSANTOS.CONTATO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (22) 8118-8811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 18:33:06 (data e hora de Brasília). Página: 1/5

PROCESSO Nº 1.4547
FLS. 19
ASSINATURA: [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.982.811/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/01/2020

NOME EMPRESARIAL

BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R MAJOR BEZERRA CAVALCANTE

NÚMERO
289

COMPLEMENTO
SOBRADO

CEP

28.800-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIO BONITO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

BRASILSANTOS.CONTATO@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(22) 8118-8811

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

13/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 18:33:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5

PROCESSO Nº 1547
FLS. 14
ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.982.811/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MAJOR BEZERRA CAVALCANTE	NÚMERO 289	COMPLEMENTO SOBRADO
--	---------------	------------------------

CEP 28.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BONITO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASILSANTOS.CONTATO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (22) 8118-8811
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 18:33:06 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5

PROCESSO Nº. 1547
FLS. 12
ASSINATURA: [Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.982.811/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MAJOR BEZERRA CAVALCANTE	NÚMERO 289	COMPLEMENTO SOBRADO
--	---------------	------------------------

CEP 28.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BONITO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASILSANTOS.CONTATO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (22) 8118-8811
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 18:33:06 (data e hora de Brasília).

Página: 4/5

PROCESSO Nº 1542
FLS. 13
ASSINATURA (Assinado)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.982.811/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MAJOR BEZERRA CAVALCANTE	NÚMERO 289	COMPLEMENTO SOBRADO
--	---------------	------------------------

CEP 28.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BONITO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASILSANTOS.CONTATO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (22) 8118-8811
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 18:33:06 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

PROCESSO Nº - 1547
FLS. 14
ASSINATURA [assinatura]



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0095750-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00838532-0

10/10/2024 11:36:49

JUCERJA

Último arquivamento:

00006444543 - 11/09/2024

NIRE: 33.6.0095750-8

BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 104876502

Hash: A7C69901-5AA6-4A90-8F5D-FC2C0F6790E0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	469,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Vanessa Pires Antunes
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2298211464
E-mail:	fiscal@contabcontrol.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	10/10/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

10/10/2024

Data



2024/00838532-0

PROCESSO Nº 1547
FLS. 16
ASSINATURA CARIMBU

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 33.6.0095750-8 Protocolo: 2024/00838532-0 Data do protocolo: 10/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006495661 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C0BF87FF9F01C5A793449A4B90F95F18B65888C71073E2895F689263D9529B42

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA

Pag. 02/10



BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **JULIA DE PAULA MIRANDA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, nascida em 02/11/1994, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 239868433 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 155.912.897-62, residente e domiciliada na Rua República da Colômbia, nº. 180 – Parque Hotel – Araruama/RJ-CEP: 28981-434, titular da empresa **BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto KM 90, 117200, Loja 4 – Paraty – Araruama – RJ CEP: 28983-012, inscrita no CNPJ sob o nº **35.982.811/0001-10**, registrada na JUCERJA sob o nº 336.0095750-8, por despacho de 13/01/2020, **RESOLVE** promover a **Terceira Alteração Contratual** da empresa, em conformidade com a seguinte alteração:

1. Neste ato, a titular resolve alterar seu endereço e seu Objetivo Social.

Face á deliberação procedida nos itens acima, a Cláusula Primeira e Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO E DA SEDE:

A empresa gira sob a denominação o nome empresarial "**BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**", fazendo uso do nome fantasia "**BRASIL SANTOS**", estabelecida na Rua Major Bezerra Cavalcanti, 289, Sobrado, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28800-000.

§ Único - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

- Neste ato o titular resolve retirar as atividades de:

78.20-5-00 – Locação de mão de obra temporária

81.11-7-00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

- Neste ato o titular resolve incluir a atividades de:

43.22-3-03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Ainda por este instrumento, o titular resolve consolidar o seu Contrato Social, passando a vigorar com nova redação, como segue:

CONTRATO SOCIAL

PROCESSO Nº 1547-1
FLS. 17
ASSINATURA E CARIMBU

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0095750-8 Protocolo: 2024/00838532-0 Data do protocolo: 10/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006495661 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: COBF87FF9F01C5A793449A4B90F95F18B65888C71073E2895F689263D9529B42

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA

Pag. 03/10



BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO E DA SEDE:

A empresa gira sob a denominação o nome empresarial "**BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**", fazendo uso do nome fantasia "**BRASIL SANTOS**", estabelecida na Rua Major Bezerra Cavalcanti, 289, Sobrado, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28800-000.

§ **Único** - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos;
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação;
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente;
- 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório;
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários;
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais;
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral;
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

2

PROCESSO Nº 1547
FLS. 78
ASSINATURA [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0095750-8 Protocolo: 2024/00838532-0 Data do protocolo: 10/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006495661 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C0BF87FF9F01C5A793449A4B90F95F18B65888C71073E2895F689263D9529B42

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 04/10



BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;
- 46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos;
- 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines;
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

PROCESSO Nº. 1547 -
FLS. 18



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0095750-8 Protocolo: 2024/00838532-0 Data do protocolo: 10/10/2024

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006495661 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: COBF87FF9F01C5A793449A4B90F95F18B65888C71073E2895F689263D9529B42

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 47.72-5-00**- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.73-3-00**- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.81-4-00**- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 47.89-0-05**- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0-99**- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 56.20-1-01**- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 56.20-1-02**- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 56.20-1-03**- Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 56.20-1-04**- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
- 62.01-5-01**- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 62.02-3-00**- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.03-1-00**- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- 73.11-4-00**- Agências de publicidade;
- 73.19-0-99**- Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 77.11-0-00**- Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99**- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.21-7-00**- Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 77.29-2-02**- Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 77.33-1-00**- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0-02**- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 77.39-0-03**- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 77.39-0-99**- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 80.11-1-01**- Atividades de vigilância e segurança privada;
- 80.20-0-01**- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.21-4-00**- Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.22-2-00**- Imunização e controle de pragas urbanas;
- 81.29-0-00**- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3-00**- Atividades paisagísticas;
- 82.11-3-00**- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.19-9-01**- Fotocópias;
- 82.19-9-99**- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 82.30-0-01**- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 86.21-6-01**- UTI móvel;

4

PROCESSO N° 1547 -
FLS. 80
ASSINATURA E CARIMBU



Pag. 06/10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0095750-8 Protocolo: 2024/00838532-0 Data do protocolo: 10/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006495661 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: COBF87FF9F01C5A793449A4B90F95F18B65888C71073E2895F689263D9529B42

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 86.21-6-02** - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário;
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

§ **Único** – O objetivo social da empresa acima relacionado refere-se ao atendimento as Empresa e Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais, Empresas Privadas e Cooperativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE:

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), a integralizar neste ato, e será distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
JULIA DE PAULA MIRANDA	2.000.000	100	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	100	R\$ 2.000.000,00

R\$ 103.900,00 (Cento e Três Mil e Novecentos) integralizado em moeda corrente do País;

R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) é integralizado mediante capitalização do saldo da conta Reserva de Lucros devidamente apurado em balanço do ano de 2020;

R\$ 1.696.100,00 (Hum milhão, seiscentos e noventa e seis mil e cem Reais) Tratando-se de capital subscrito e neste momento declarando ciência do disposto do Art. 1.058 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a sócia se compromete a integralizar em moeda corrente nacional as quotas ora subscritas obedecendo ao seguinte prazo de 12 meses a partir da data de registro deste contrato.

§ **Único** – A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada à importância total do Capital Social integralizado (art. 1052 do CC/02), de forma que ele não responde pelas dívidas, salvo se houver parcela do capital que não estiver integralizado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:

5

PROCESSO Nº 1547-
FLS. 27
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0095750-8 Protocolo: 2024/00838532-0 Data do protocolo: 10/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006495661 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C0BF87FF9F01C5A793449A4B90F95F18B65888C71073E2895F689263D9529B42

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/10



BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A empresa iniciou suas atividades em 13/01/2020, data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:

A administração da empresa será exercida por seu titular **Julia de Paula Miranda**, com amplos poderes de direção e representação da LTDA, que ficará responsável de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, inclusive escrituras públicas de compra e venda, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA:

O titular fixará uma retirada mensal ou não, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou prejuízos apurados.

§ Único – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPEDIMENTOS

A Titular – Administradora titular **Julia de Paula Miranda** declara, sob as penas da Lei:

§ Único – Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAMENTAÇÃO E DO FORO:

PROCESSO N° 1547
FLS. 22
ASSINATURA [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0095750-8 Protocolo: 2024/00838532-0 Data do protocolo: 10/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006495661 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: COBF87FF9F01C5A793449A4B90F95F18B65888C71073E2895F689263D9529B42

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os casos omissos, a este instrumento, serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro da Comarca de **Rio Bonito/RJ**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e de direito, sendo o mesmo levado à registro na forma da lei.

Rio bonito, 04 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JULIA DE PAULA MIRANDA
Data: 09/10/2024 11:51:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julia de Paula Miranda
CPF 155.912.897-62

7
PROCESSO Nº 1547
FLS. 23
ASSINATURA [assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0095750-8 Protocolo: 2024/00838532-0 Data do protocolo: 10/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006495661 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C0BF87FF9F01C5A793449A4B90F95F18B65888C71073E2895F689263D9529B42

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/10



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.6.0095750-8, PROTOCOLO 2024/00838532-0, ARQUIVADO EM 10/10/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006495661, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
072.202.117-83	VANESSA PIRES ANTUNES

10 de outubro de 2024.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

PROCESSO Nº 1547
FLS. 24
ASSINATURA: 

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0095750-8 Protocolo: 2024/00838532-0 Data do protocolo: 10/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006495661 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C0BF87FF9F01C5A793449A4B90F95F18B65888C71073E2895F689263D9529B42

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 10/10



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 1547

Número de Folhas: 25

A/AO

Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

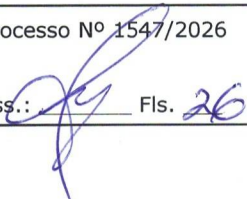
Araruama 23/01 / 2026.


Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 1547/2026

Ass.:  Fls. 26

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 082/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 26065/2025

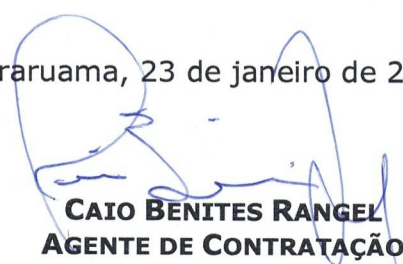
À SEADM,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 29 de janeiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 23 de janeiro de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



RESPOSTA OFICIAL À IMPUGNAÇÃO

À BRASIL SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 35.982.811/0001-10.

1. IDENTIFICAÇÃO E TEMPESTIVIDADE

Recebida em 23/01/2026, tempestiva (art. 164, caput, Lei nº 14.133/2021). Impugna itens 12.4.1.2 a 12.4.1.4 do Edital e 9.2 do Termo de Referência (TR - Anexo I), referentes à qualificação técnica para instalação de ar-condicionado (itens 07-12).

2. SÍNTESE DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Pedidos: Retirada CAU/RRT; exigência exclusiva CAT CREA; responsável Mecânico/Refrigeração; unificação itens.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Registro CREA/CAU (12.4.1.2 / TR 9.2) - PROCEDÊNCIA

Fundamento: Instalação climatização = atividade privativa Engenharia Mecânica (Res. CONFEA nº 218/1973, Art. 12; DN CONFEA nº 95/2012). CAU sem atribuição legal.

Decisão: Suprimir referência ao CAU. Registro exclusivo CREA.

3.2. CAT Averbada (12.4.1.3 / TR 9.2) - PROCEDÊNCIA PARCIAL

Fundamento: CAT = documento CREA (Res. CONFEA nº 1.025/2009). RRT (CAU) tecnicamente impossível para refrigeração.

Decisão: "CAT averbada registrada exclusivamente no CREA".

3.3. Profissional Habilitado (12.4.1.4 / TR 9.2) - PROCEDÊNCIA

Fundamento: Res. CONFEA 218/1973 (Art. 12): Engenheiros Mecânica + correlatos. Eletricista restrito à elétrica (NBR 5410).

Decisão: Lista ampliada; eletricista apenas complementar.

3.4. Separação Fornecimento/Instalação - INDEFERIMENTO

Fundamento: Parcelamento legal (art. 40, V, "b", Lei 14.133/2021); julgamento menor preço por item maximiza competitividade. Garantia assegurada por ART + contrato.

Decisão: Manter estrutura atual (itens 1-6 fornecimento; 7-12 instalação).

4. DISPOSITIVO

I - DEFERIR PARCIALMENTE a impugnação para:

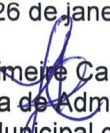
- a) 12.4.1.2/TR 9.2.1: "Registro exclusivo CREA" (CAU suprimido);
- b) 12.4.1.3/TR 9.2.2: "CAT registrada exclusivamente CREA";
- c) 12.4.1.4/TR 9.2.3: Lista ampliada engenheiros mecânicos e técnicos.

II - DEFERIR PARCIALMENTE do CREDENCIAMENTO DA CONTRATADA:

Incluir exigência "Declaração de credenciamento técnico ou experiência marca ofertada"

II - INDEFERIR pedido de unificação itens (parcelamento legal).

Araruama, 26 de janeiro de 2026.


Kalineide Camilo
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Araruama

